



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO I - Manual para os Examinadores de Trânsito do DETRAN/SP



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



Manual para os Examinadores de Trânsito do DETRAN/SP



dezembro de 2013

INTRODUÇÃO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Este manual tem como objetivo esclarecer a função dos examinadores de trânsito credenciados, no contexto da reestruturação do DETRAN.SP, e definir suas obrigações e direitos.

Em março de 2011, o DETRAN/SP passou a ser administrado pela Secretaria de Gestão Pública do estado de São Paulo e em março de 2012, a administração foi transferida para a Secretaria de Planejamento.

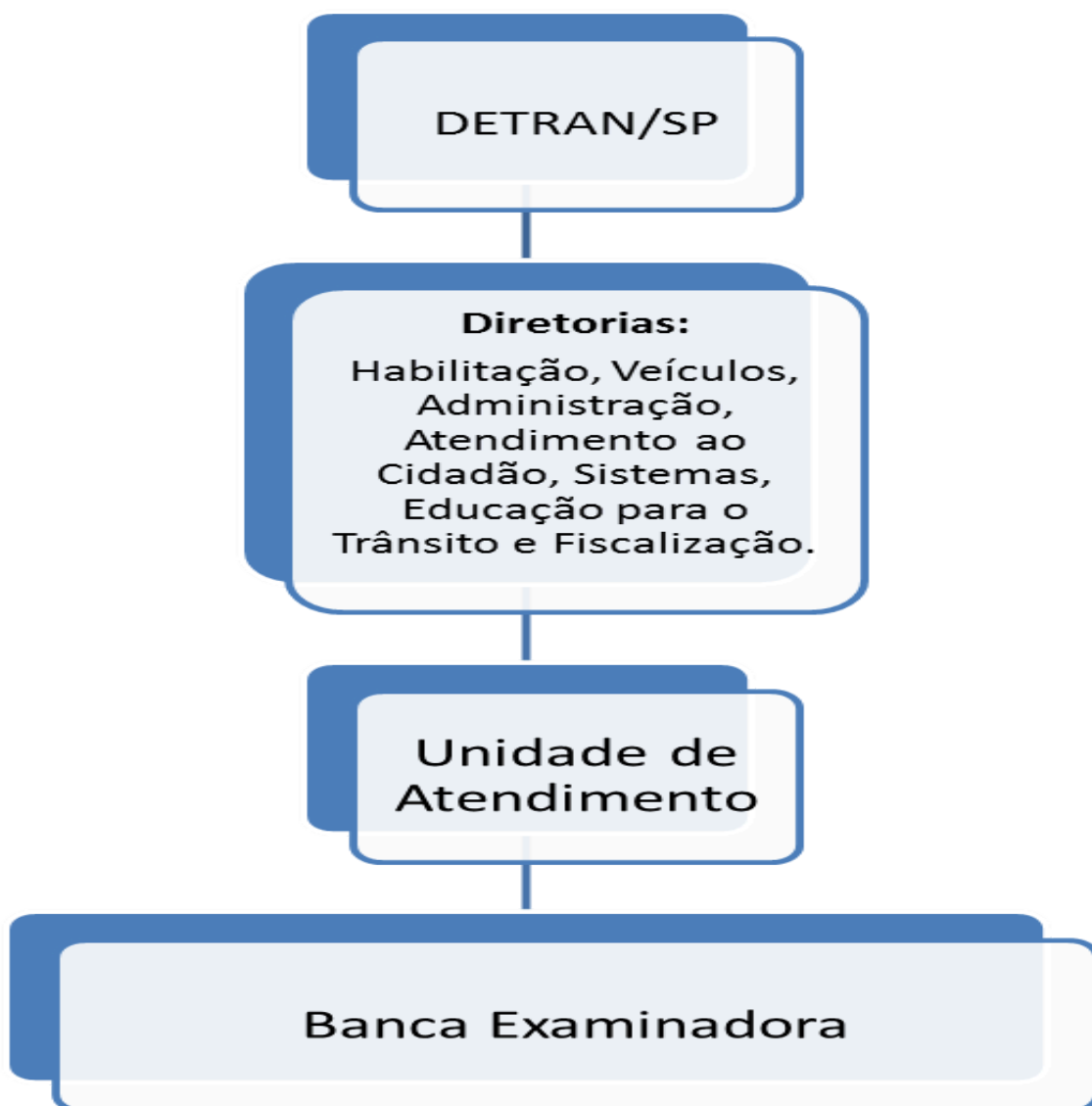
A Lei Complementar 1.195 de 17 de janeiro de 2013 criou a Autarquia Detran.SP. No entanto, a visão continuou a mesma: o foco no atendimento de qualidade ao cidadão, fornecendo serviços de trânsito com a qualidade que já é notória no Poupatempo.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ATUAÇÃO

A atuação do examinador de trânsito está em acordo com a legislação pertinente (Resolução CONTRAN 168/2004): realizar a análise da capacidade dos candidatos à habilitação, verificando se os mesmos possuem, de fato, condições para atuarem no trânsito sem fornecer riscos aos demais habilitados, passageiros e pedestres.

Sendo assim, a avaliação do examinador deve ser rigorosa e pertinente com a regulamentação legal, para que, de fato, o exame de direção veicular aprove apenas os candidatos capazes de dirigir de maneira defensiva, cordial e segura no trânsito.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

BASES LEGAIS

Os exames práticos estão disciplinados pelo do Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos 148 e 152 (Anexo II), e pelas Resoluções do CONTRAN, entre as quais destacamos as de nº 358/2010, 321/2009, artigos 10 a 28 da Resolução 168/2004, alterados pela Resolução 169/2005, (Anexo II), além das **Resoluções do DETRAN/SP** (Anexo II), cujas principais determinações no que se refere a aplicação dos exames práticos são apresentadas a seguir.

De acordo com o Art. 152 do Código de Trânsito Brasileiro, *“O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração”*.

Isso implica em algumas regras para o credenciamento:

- O credenciamento dos examinadores será realizado por um ano, podendo ser prorrogado.
- Os examinadores credenciados responderão ao dirigente da Unidade de trânsito (Ciretran).

BANCAS EXAMINADORAS

O que são

As bancas examinadoras são a materialização do artigo 152 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina *“uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito”* para aplicação dos Exames de Direção Veicular.

Coordenação das Bancas Examinadoras

Os Presidentes de Bancas Examinadoras serão os responsáveis pela fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas no presente Manual, Edital e demais dispositivos legais, podendo, desde que formalmente justificado, determinar a saída de examinadores, instrutores, demais representantes de CFCs e/ou veículos que não se adequarem às normas.

Tendo em vista que o Art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro diz que *“Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou*



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

*privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal”, há a necessidade legal do presidente da banca ser um funcionário da Unidade de Trânsito. Sendo assim, os examinadores **não poderão** ser presidentes de banca, em hipótese alguma.*

No entanto, a função de presidente de banca examinadora, em casos excepcionais, poderá ser exercida pelo dirigente da Unidade de Trânsito.

A Banca Examinadora e o Examinador

O examinador é parte integrante da Banca Examinadora, estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro: *“Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.*

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.”

Sendo assim, o examinador deve responder:

- Ao presidente da Banca.
- Ao diretor da Unidade de Trânsito.

Além disso, os examinadores devem se pautar pelas deliberações do Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação pertinente.

Como funcionam

As bancas examinadoras, convocadas com antecedência, funcionam até o encerramento dos exames agendados para o dia. O horário de início dos exames, bem como a convocação dos examinadores, é determinado pelo Diretor da Unidade de Trânsito, que é responsável pela agenda de exames da unidade.

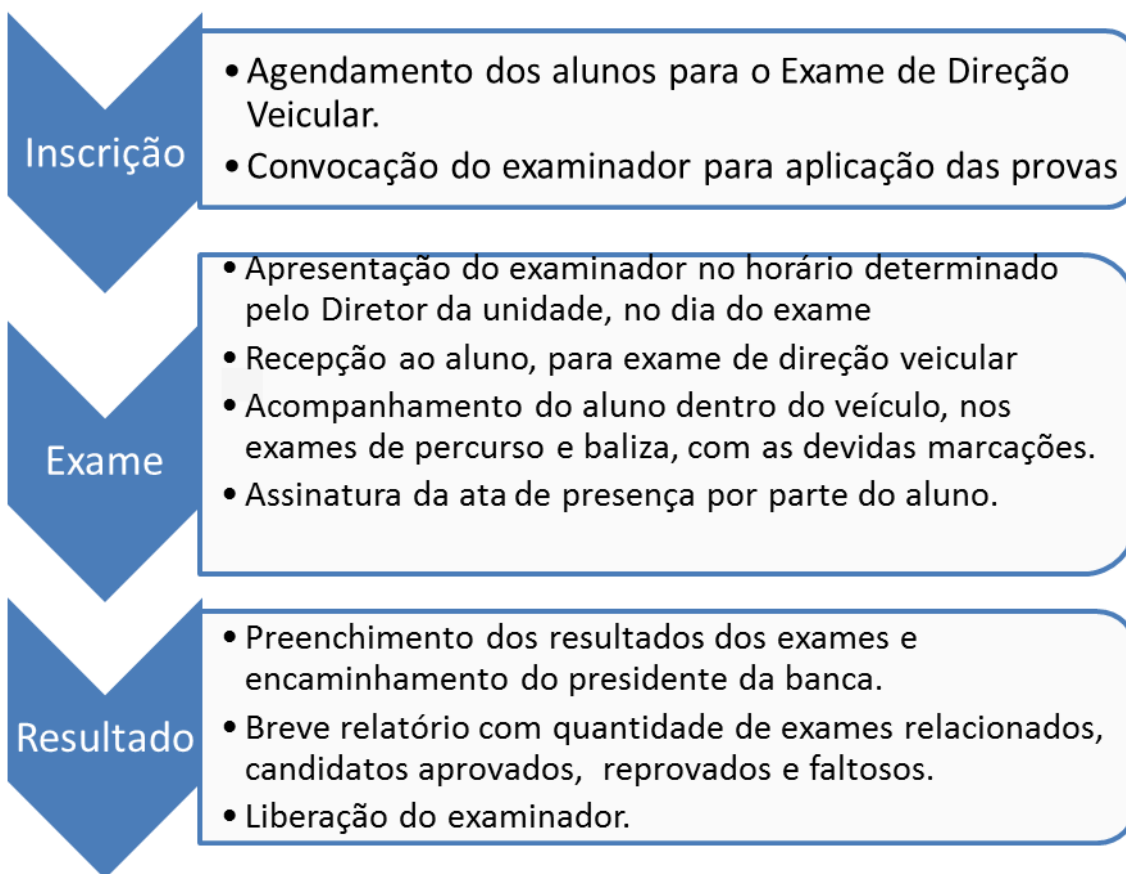
FLUXO DO PROCESSO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



O EXAMINADOR

O examinador de trânsito é um participante do processo de habilitação de condutores de veículos e motocicletas, atuando em um momento específico: no exame de direção veicular após o curso realizado pelo candidato à habilitação em um CFC B.

Nesse momento em específico, a atuação do examinador está em avaliar se o candidato cumpre os requisitos pré-determinados para obter sua habilitação. Essa importância é ressaltada pelo fato de que o exame de direção veicular é o último passo antes da emissão da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir. Ou seja: o examinador é decisivo para determinar se um candidato está de fato apto para conduzir veículos.

A. Regras gerais

No desempenho de suas atribuições o examinador deverá observar:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- I. Como representante do Poder Público, caberá ao examinador exercer suas funções dentro dos princípios da ética, civilidade, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão;
- II. Deverá se apresentar nos locais dos exames com boa aparência no que tange a higiene pessoal, usando obrigatoriamente material de identificação disponibilizado pelo DETRAN/SP (jaleco, crachá e carimbo), bem como calçados adequados para a função de motorista, conforme determina o inciso IV do artigo 252 do CTB¹, vedados, em qualquer hipótese, outros tipos de calçados inadequados para o ato de dirigir;
 - a. somente com a autorização do Presidente da Banca poderá trabalhar sem o material de identificação;
- III. É proibido avaliar o seu cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta; ou em linha colateral até o segundo grau;²
- IV. Não poderá desenvolver as atividades caso se encontre com qualquer debilidade física, membro imobilizado ou doença contagiosa;
- V. Não poderá:
 - a. dar dicas/instruções durante o exame teórico-técnico ou de direção veicular;
 - b. ministrar aulas teóricas ou práticas a candidatos ou condutores em processo de reciclagem;
 - c. examinar com a CNH vencida, suspensa ou cassada;
 - d. examinar após ter cometido infração gravíssima com suspensão específica, transcorridas todas as esferas recursais, referentes ao Auto de Infração;
 - e. lançar durante a realização da banca, salvo se for ultrapassado o horário previsto para término, sendo devidamente autorizado pelo presidente;
- VI. Deverá chegar, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início do exame prático.
 - a. Os examinadores que chegarem após o horário marcado para o início do exame prático não participarão da banca e serão considerados faltosos, sujeitos às punições previstas neste manual e no Edital de Credenciamento;
- VII. É expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de presentes ou valores de quaisquer natureza oferecidos por candidatos ou terceiros, ainda que a título de agradecimento;
- VIII. Os examinadores só devem se retirar da área de exame após a liberação pelo Presidente da Banca Examinadora;
- IX. Não utilizar aparelhos celulares ou qualquer outro durante a realização das provas, salvo se autorizado pela Coordenação da Banca;
- X. Constatada irregularidade, quanto à segurança no veículo disponibilizado para as provas práticas deverá ser solicitada a troca do veículo à Coordenação de provas;

¹ Art. 252. Dirigir o veículo: IV – usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

² Pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, genro, nora, sogro, sogra.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- XI. O DETRAN/SP garantirá a disponibilidade de veículos para a realização dos exames em perfeitas condições de segurança, conforme determina a Seção II “Da segurança dos veículos”, do Código de Trânsito Brasileiro;
- XII. Proibição de comunicação direta com instrutores ou quaisquer outros representantes de CFCs, durante a realização dos exames, se necessária deverá sempre ser intermediada pelo presidente da banca;
- XIII. Apresentar justificativa ao DETRAN/SP, com antecedência de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, caso não possa comparecer à banca para a qual foi escalado;
- XIV. Informar ao DETRAN/SP caso não possa participar de banca de exame durante um determinado período;
- a. Caso o período seja superior a 30 (dias) ocorrerá o descredenciamento automático.

B. PENALIDADES

O descumprimento das normas estabelecidas no presente Manual, no Edital de Credenciamento e nos demais dispositivos legais vigentes, que não possuem pena específica, resultará na aplicação de penalidade, proporcional a gravidade do fato apurado, sendo as seguintes:

- a) advertência por escrito,
- aplicada pelo presidente da banca;
- b) suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias,
- aplicadas pelo **diretor da Unidade de Trânsito** com relatório sucinto do Presidente da Banca
- c) exclusão do quadro de examinadores com o consequente descredenciamento.
- Para as ações/omissões que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento será instaurado o processo administrativo, **que será encaminhado à Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP**, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.
- I. Para que a penalidade possa ser aplicada deverá ser comunicados, por ofício os motivos que a embasam.
- II. O examinador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento do ofício para apresentar defesa escrita.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- III. A defesa será encaminhada a autoridade que praticou o ato que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar a autoridade superior acompanhada de suas considerações pela manutenção da mesma.
- IV. Constatada a irregularidade que resulte na penalidade de suspensão das atividades, a Coordenação de provas elaborará relatório sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as constatações da irregularidade e possíveis penalidades a serem aplicadas, encaminhando-o posteriormente a Gerência Operacional do DETRAN/SP para decisão.
- V. O Credenciado que, ressalvadas as justificativas previstas no item Parâmetros e Requisitos, não puder por três vezes, no período de 3 (três) meses, comparecer às bancas de exame para as quais for designado será automaticamente descredenciado.

OS EXAMES PRÁTICOS

Blocos de exames

Os examinadores serão convocados para a realização de blocos de exames.

- Cada bloco de exames terá 4 (quatro horas), com o dimensionamento de exames marcados seguindo os seguintes parâmetros:
 - o Categoria A: 9 (nove) exames por hora.
 - o Categoria B: 5 (cinco) exames por hora.
 - o Categorias C, D, e E: definições específicas, de acordo com a necessidade da CIRETRAN.
- Cada examinador poderá atuar no máximo oito horas por dia, em dois blocos de exames.

Fluxo do Exame

- a) Convocação do examinador, por parte do presidente da banca;
- b) Ciência e aceite do examinador da realização dos exames, após comunicado do presidente da banca;
- c) Apresentação do examinador ao presidente de banca na data e local determinados pelo presidente da banca para realização dos exames;
- d) Assinatura da ata de presença (entrada) e verificação da lista de candidatos agendados para o dia.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- e) Início dos exames, com chamamento do primeiro candidato.
 - f) Conferência do documento de identidade do candidato, juntamente com o boleto de marcação do exame prático.
 - g) Saída para o exame junto com o candidato.
 - h) Realização do exame – percurso e baliza. O examinador deve permanecer dentro do carro, no banco do passageiro, em todo tempo, para eventuais intervenções através dos pedais de freio e embreagem, **exclusivamente** em caso de erros dos condutores que incorram em risco para a segurança dos participantes do exame.
 - i) Lançamento em duas vias do folheto (Anexo X) das infrações cometidas pelo candidato.
 - j) Carimbo e assinatura das duas vias do folheto de infrações (Anexo X). Entrega de uma das vias para o aluno.
 - k) Repetição do procedimento com todos os alunos examinados no dia.
- Ao final do dia:
- l) Entregar relatório do dia para o presidente da banca devidamente assinado.
 - m) Verificar com o presidente da banca o número de aprovados, reprovados e faltosos para lançamento no sistema.
 - n) Assinatura da Ata de presença (saída) e dispensa.

A avaliação do candidato terá por critério a pontuação negativa por falta cometida:

- I – uma falta eliminatória: reprovação;
- II – uma falta grave: 3 (três) pontos negativos;
- III – uma falta média: 2 (dois) pontos negativos;
- IV – uma falta leve: 1 (um) ponto negativo.

O candidato cuja soma dos pontos negativos ultrapasse três ou que cometer uma falta eliminatória será reprovado.

Na análise das faltas será observado:

Para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

- I – Faltas Eliminatórias:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- e) transitar em contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) exceder a velocidade regulamentada para a via;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- a) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Para obtenção da ACC ou para veículos da categoria “A”:

I – Faltas Eliminatórias:

- a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;
- b) descumprir o percurso preestabelecido;
- c) abalroar um ou mais cones de balizamento;
- d) cair do veículo, durante a prova;
- e) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- f) avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória;
- g) colocar o (s) pé (s) no chão, com o veículo em movimento;
- h) provocar acidente durante a realização do exame.

II – Faltas Graves:

- a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo;
- b) invadir qualquer faixa durante o percurso;
- c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;
- d) fazer o percurso com o farol apagado;
- e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- a) utilizar incorretamente os equipamentos;
- b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;
- c) não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, antes de iniciar o percurso;
- d) interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- e) conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
- f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- a) colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado;
- b) conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado;
- c) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame;
- d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

PARÂMETROS E REQUISITOS



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

O credenciamento de examinadores para os Exames de Direção veicular pelo DETRAN/SP. SP obedecerá aos seguintes parâmetros:

Dimensionamento da remuneração: a remuneração será paga por exame realizado, com limite mensal total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o Anexo VII deste Manual.

Custos de deslocamento: o DETRAN/SP compromete-se a pagar apenas o valor referente aos exames, tendo o credenciado que arcar com os custos de deslocamento para aplicação de exames de direção veicular. No ato da inscrição, o credenciado deverá declarar que tem conhecimento dessa disposição.

Absenteísmo: o credenciado que escolheu atuar pela referida Unidade de Atendimento é obrigado a comparecer na hora e local determinado para a aplicação dos exames de Direção Veicular, não cabendo recusa de convocação. A ausência sem justificativa em 3 (três) exames acarretará o descredenciamento do examinador credenciado.

São justificativas aceitáveis para a recusa de convocação ou a ausência no exame:

- Convocações legais de qualquer natureza (júri, TRE, dentre outras)
- Gala ou luto.
- Atestados médicos.

Nota: as justificativas evitam apenas o descredenciamento, tendo em vista que o examinador é remunerado apenas pelos exames que aplica.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO II - Legislação



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental.

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 2º Os militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem curso de formação de condutor, ministrado em suas corporações, serão dispensados, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, dos exames a que se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 3º O militar interessado instruirá seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar em que servir, do qual constarão: o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

RESOLUÇÕES CONTRAN

ÍNDICE

Resolução 358/2010 - estabelece as bases para o credenciamento de examinadores pelo DETRAN/SP e discrimina as obrigações dos credenciados nos artigos 4º, 5º e 6º:

Resolução 321/2009 - estabelece os parâmetros para a qualificação e reciclagem dos examinadores de trânsito, estabelece os requisitos.

Resolução CONTRAN 168/2004, artigos 10 a 28, alterados pela **Resolução CONTRAN 169/2005** - estabelece os parâmetros para a atuação do examinador de trânsito no exame de direção veicular.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Resolução 358/2010

Estabelece as bases para o credenciamento de examinadores pelo DETRAN/SP e discrimina as obrigações dos credenciados nos artigos 4º, 5º e 6º:

DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

Art. 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar entidades, com capacidade técnica comprovada, para exercerem as atividades de formação de diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e de examinador de trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção.

§ 1º As entidades referidas no caput deste artigo serão credenciadas por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

§ 2º As entidades, já autorizadas anteriormente pelo DENATRAN até a data de 25 de julho de 2006, em caráter provisório, com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito, poderão continuar normalmente suas atividades, exclusivamente na localidade da autorização, submetendo-se às exigências do Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal e as disposições desta Resolução.

Art. 5º São exigências mínimas para o credenciamento:

I - requerimento da unidade da instituição dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no art.18 desta Resolução;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida no Anexo desta Resolução;

VI - vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

VII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VIII - participação dos representantes do corpo funcional, em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para desenvolver unidade de procedimentos pedagógicos e para operar os sistemas informatizados, com a devida liberação de acessos mediante termo de uso e responsabilidades.

Parágrafo único. O credenciamento das entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito é específico para cada endereço, sendo expedido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da circunscrição em que esteja instalado, que o cadastrará no Órgão Executivo de Trânsito da União.

Art. 6º São atribuições das entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção:

I - atender às exigências das normas vigentes;

II - manter atualizado e em perfeitas condições de uso o material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

III - promover a atualização do seu quadro docente;

IV - atender às convocações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e do respectivo corpo docente e discente, no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente;

VII - emitir certificado de conclusão do curso.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Resolução 321/2009,

Estabelece os parâmetros para a qualificação e reciclagem dos examinadores de trânsito, estabelece os requisitos.

Art. 1º Instituir exame obrigatório para avaliação de instrutor e examinador de trânsito no exercício da função em todo o território nacional.

§ 1º Os exames serão promovidos e coordenados pelo DENATRAN, órgão máximo executivo de trânsito da União, a cada 3 (três) anos, contados da data da primeira aplicação.

§ 2º O período de aplicação dos exames, em âmbito nacional, será definido pelo DENATRAN, divulgados por meio de Portaria e nos sítios oficiais do DENATRAN e dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sendo facultada a divulgação em outros meios de comunicação de massa.

§ 3º Os exames serão realizados por meio de prova eletrônica, que conterá questões objetivas de múltipla escolha, versando sobre as áreas de conhecimento compatíveis à formação do Instrutor e do Examinador de Trânsito vigentes à época do exame.

§ 4º O DENATRAN providenciará e disponibilizará aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal sistema informatizado, com banco de questões atualizado, para que os exames sejam gerados randomicamente e aplicados ao universo de instrutores e de examinadores do país.

§ 5º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, seguindo as determinações do DENATRAN, responsabilizar-se-ão pela aplicação dos exames.

§ 6º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão utilizar o sistema informatizado para realizar outros exames, em cronograma específico, para atender às necessidades e à demanda local.

Art. 2º O exame obrigatório tem como principais objetivos:

I - Ampliar a qualidade do processo de formação e reciclagem de condutores.

II - Aferir o grau de conhecimento de instrutores e de examinadores acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação.

III - Requalificar instrutores e examinadores que apresentam falta de conhecimento acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

IV - Possibilitar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o acompanhamento do nível de qualidade dos serviços prestados à comunidade por profissionais credenciados.

V - Oferecer uma referência aos profissionais em exercício na função para estudos permanentes com vistas à melhoria de seu desempenho.

Art. 3º Para participar do exame obrigatório os profissionais deverão preencher formulário de inscrição eletrônica que será disponibilizado no endereço eletrônico www.denatran.gov.br, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data dos exames.

§ 1º A veracidade das informações prestadas no ato do preenchimento da inscrição será de total responsabilidade do avaliado, ficando assegurado ao DENATRAN e aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o direito de excluir do exame o profissional que não preencher o formulário de forma completa e/ou correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 2º O DENATRAN não se responsabilizará por inscrições não recebidas ou não efetivadas por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que venham a impossibilitar a transferência dos dados.

Art. 4º Os profissionais que realizarem o exame e não atingirem nota igual ou superior a 70 (setenta) deverão, obrigatoriamente, submeter-se à atividade de requalificação, conforme Anexo desta Resolução, ficando suspensos do exercício de sua atividade até apresentação, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de certificado de participação na referida atividade.

Parágrafo Único - A realização da atividade prevista no caput deste artigo ficará a cargo dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou por instituições por estes credenciadas para tal finalidade.

Art. 5º O profissional que deixar de se inscrever para o exame, ou que não comparecer na data de sua realização, terá suspenso seu credenciamento para o exercício da função de examinador ou instrutor até que seja cumprida a atividade de requalificação, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 6º O DENATRAN divulgará os resultados dos exames, assim como outras informações convenientes, por meio de seu sítio eletrônico e/ou por outros meios de fácil acesso público.

Art. 7º O DENATRAN editará as instruções necessárias à plena consecução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Resolução CONTRAN 168/2004, artigos 10 a 27, alterados pela Resolução CONTRAN 169/2005

Estabelece os parâmetros para a atuação do examinador de trânsito no exame de direção veicular.

Dos Exames

Art. 10. O Exame de Aptidão Física e Mental e a Avaliação Psicológica, estabelecidos no art.147 do CTB, seus procedimentos, e critérios de credenciamento dos profissionais das áreas médica e psicológica, obedecerão ao disposto em Resolução específica.

Art. 11. O candidato à obtenção da ACC ou da CNH, após a conclusão do curso de formação, será submetido a Exame Teórico-técnico, constituído de prova convencional ou eletrônica de no mínimo 30 (trinta) questões, incluindo todo o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina, organizado de forma individual, única e sigilosa, devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos para aprovação.

Parágrafo único. O exame referido neste artigo será aplicado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade pública ou privada por ele credenciada.

Art. 12. O Exame de Direção Veicular previsto no art. 147 do CTB será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, sendo a aplicação de responsabilidade exclusiva dos examinadores devidamente titulados no curso previsto em Resolução específica.

Art. 13. O candidato à obtenção da ACC, da CNH, adição ou mudança de categoria, somente poderá prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

I – obtenção da ACC: mínimo de 15(quinze) horas/aula;

II – obtenção da CNH: mínimo de 15(quinze) horas/aula por categoria pretendida;

III – adição de categoria: mínimo de 15(quinze) horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;

IV – mudança de categoria: mínimo de 15(quinze) horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

Art. 14. O Exame de Direção Veicular será realizado perante uma comissão formada por três membros, designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Estado ou do Distrito Federal. §1º A comissão de que trata o caput deste artigo poderá ser volante para atender às especificidades de cada Estado ou do Distrito Federal, a critério do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.

§2º No Exame de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova, por no mínimo, dois membros da comissão, sendo pelo menos um deles habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§3º O Exame de Direção Veicular para os candidatos à ACC e à categoria "A" deverá ser realizado em área especialmente destinada a este fim, que apresente os obstáculos e as dificuldades da via pública, de forma que o examinado possa ser observado pelos examinadores durante todas as etapas do exame, sendo que pelo menos um dos membros deverá estar habilitado na categoria "A".

Art. 15. O Exame de Direção Veicular somente poderá ser realizado em locais e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em veículo com transmissão mecânica, da categoria pretendida pelo candidato.

Parágrafo único. Para o exame referido no caput deste artigo o veículo de quatro rodas deverá possuir duplo comando de freios, exceto veículo adaptado, a critério médico, devendo ainda ser identificado como "veículo em exame" quando não for veículo de aprendizagem.

Art. 16. O Exame de Direção Veicular, para veículo de quatro ou mais rodas, é composto de duas etapas:

I – estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis;

II – conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

§1º A delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular, em veículo de quatro ou mais rodas, deverá atender as seguintes especificações, por tipo de veículo utilizado:

a) Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40 (quarenta por cento) %;

b) Largura total do veículo, acrescida de mais 40 (quarenta por cento) %.

§2º O tempo máximo permitido para colocação de veículos em espaço delimitado por balizas, para as três tentativas, será:

a) para categoria "B": de (dois a cinco minutos);

b) para categoria "C" e "D": de (três a seis minutos);

c) para categoria "E": de (seis a nove minutos).



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Art. 17. O Exame de Direção Veicular, para veículo de duas rodas, será realizado em área especialmente destinada para tal fim em pista com largura de 2m, e que deverá apresentar no mínimo os seguintes obstáculos:

I – ziguezague (slalow) com no mínimo quatro cones alinhados com distância entre eles de 3,5m (três e meio metros);

II – prancha ou elevação com no mínimo oito metros de comprimento, com 30 cm (trinta centímetros) de largura e 3cm (três centímetros) de altura com entrada chanfrada;

III – sonorizadores com réguas de largura e espaçamento de 0,08m (oito centímetros) e altura de 0,025m (dois centímetros e cinco milímetros), na largura da pista e com 2,5m (dois e meio metros) de comprimento;

IV – duas curvas seqüenciais de 90° (noventa graus) em “L” (ele);

V – duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de “8” (oito).

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I – uma falta eliminatória: reprovação;

II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;

III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;

IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

I – Faltas Eliminatórias:

a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;

b) avançar sobre o meio fio;

c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;

d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- e) transitar em contramão de direção;*
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;*
- g) avançar a via preferencial;*
- h) provocar acidente durante a realização do exame;*
- i) exceder a velocidade regulamentada para a via;*
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.*

II – Faltas Graves:

- a) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;*
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;*
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;*
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;*
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;*
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;*
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.*

III – Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;*
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;*
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;*
- d) fazer conversão incorretamente;*
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;*
- f) desengrenar o veículo nos declives;*
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;*
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;*



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;*
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;*
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.*

IV – Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;*
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;*
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;*
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;*
- e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;*
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;*
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;*
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.*

Art. 20. Constituem faltas, no Exame de Direção Veicular, para obtenção da ACC ou para veículos da categoria “A”:

I – Faltas Eliminatórias:

- a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;*
- b) descumprir o percurso preestabelecido;*
- c) abalroar um ou mais cones de balizamento;*
- d) cair do veículo, durante a prova;*
- e) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma;*
- f) avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória;*
- g) colocar o(s) pé(s) no chão, com o veículo em movimento;*
- h) provocar acidente durante a realização do exame.*

II – Faltas Graves:

- a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo;*
- b) invadir qualquer faixa durante o percurso;*
- c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;*



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

d) fazer o percurso com o farol apagado;

e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

a) utilizar incorretamente os equipamentos;

b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;

c) não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, antes de iniciar o percurso;

d) interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;

e) conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

a) colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado;

b) conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado;

c) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame;

d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

Art. 21. O Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por, no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

Parágrafo único. O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato portador de deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora podendo ser feito, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato.

Art. 22. No caso de reprovação no Exame Teórico-técnico ou Exame de Direção Veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos 15 (quinze) dias da divulgação do resultado, sendo dispensado do exame no qual tenha sido aprovado.

Art. 23. Quando se tratar de candidato às categorias “C”, “D” e “E”, a Instrução e o Exame de Direção Veicular deverão ser realizados em veículos que atendam aos seguintes requisitos: I – Categoria “C” – veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com capacidade mínima de Peso Bruto Total (PBT) de 6.000 Kg;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

II – Categoria “D” – veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, registrado com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares;

III – Categoria “E” – combinação de veículos onde o caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque, que esteja registrado com capacidade de PBT de no mínimo 6.000kg ou veículo articulado cuja lotação exceda a 20 (vinte) lugares.

Art. 24. Quando se tratar de candidato à categoria “A”, o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado em veículo com cilindrada acima de 120(cento e vinte) centímetros cúbicos.

Art. 25. A aprendizagem e o Exame de Direção Veicular, para a obtenção da ACC, deverão ser realizados em qualquer veículo de duas rodas classificado como ciclomotor.

Art. 26. Os condutores de veículos automotores habilitados na categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, que pretenderem obter a categoria “A” e a ACC, deverão se submeter aos Exames de Aptidão Física e Mental e de Prática de Direção Veicular, comprovando a realização de, no mínimo, 15 (quinze) horas/aula de prática de direção veicular em veículo classificado como ciclomotor.

Art. 27. Os examinadores, para o exercício de suas atividades, deverão ser designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o período de no máximo 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração, devendo comprovar na data da sua designação e da recondução:

I – possuir CNH no mínimo há 02 (dois) anos;

II – possuir certificado do curso específico, registrado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12

(doze) meses;

IV – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH.

§1º São consideradas infrações do examinador, puníveis pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

a) induzir o candidato a erro quanto às regras de circulação e conduta;

b) faltar com o devido respeito ao candidato;

c) praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

§2º As infrações constantes do §1º serão apuradas em procedimentos administrativos, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório que determinarão em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;*
- b) suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;*
- c) cancelamento da designação. Art. 28. O candidato a ACC e a CNH, cadastrado no RENACH, que transferir seu domicílio ou residência para outra Unidade da Federação, terá assegurado o seu direito de continuar o processo de habilitação na Unidade da Federação do seu novo domicílio ou residência, sem prejuízo dos exames nos quais tenha sido aprovado.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também, aos condutores que estiverem em processo de adição ou mudança de categoria.

PORTARIAS DETRAN/SP

Portaria DETRAN/SP nº 31, de 08 de Janeiro de 2010
(PUBLICADA EM 09/01/2010)

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema de Controle da Obtenção da Primeira Habilitação, Renovação, Adição ou Mudança de Categoria ou Reabilitação de Carteira Nacional de Habilitação – e-CNHsp e dá outras providências.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

O Delegado de Polícia Diretor do DETRAN/SP Considerando que, de acordo com o preconizado pelo inciso II do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, incumbe a este órgão a fiscalização e o controle do processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores;

Considerando os critérios de credenciamento, gerenciamento e fiscalização dos médicos, psicólogos e Centros de Formação de Condutores atualmente disciplinados pelas Resoluções CONTRAN de nºs 168/2004, 267/2008 e alterações posteriores;

Considerando a instituição de bases para a organização e funcionamento da Rede Nacional de Formação e Habilitação de Condutores – RENFOR e a necessidade de informatização e manutenção do fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a imperiosidade de um efetivo controle do prontuário dos candidatos e condutores reprovados nos exames de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica e a importância de dotar o DETRAN/SP de mecanismos que possibilitem o imediato acesso aos exames realizados pelos médicos e psicólogos credenciados, objetivando célere apuração e processamento das informações;

Considerando a maior confiabilidade que a utilização do controle biométrico, da certificação digital e do processamento “on-line” imprimirá ao sistema e ao controle de qualidade dos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica, do ensino teórico-técnico e da prática de direção veicular;

Considerando, por derradeiro, a necessidade e a conveniência de integração num único sistema, de todos os processos e informações referentes à formação, habilitação e desempenho de candidatos, possibilitando assim, o simultâneo acompanhamento dos procedimentos desenvolvidos pelas entidades e organizações formadoras e fiscalizadoras, no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica implantado, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema de Controle da Obtenção da Primeira Habilitação, Renovação, Adição ou Mudança de Categoria ou Reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação, doravante denominado “e-CNHsp”, que substituirá, gradativa e completamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Formação de Condutores – GEFOR.

Artigo 2º - o e-CNHsp compreende o gerenciamento eletrônico, controle e fiscalização de todos os dados relativos ao processo de habilitação, abrangendo a formação inicial, renovação, adição ou mudança de categoria, reabilitação e a expedição da carteira nacional de habilitação, realizado pelos médicos, psicólogos e Centros de Formação de Condutores e, sua atualização no banco de dados do DETRAN/SP se dará por meio da utilização da certificação digital, via transmissão e consultas “on-line”, através da “internet”.

§1º - o e-CNHsp será organizado em níveis hierarquizados e fases, conforme a abrangência e complexidade de suas atividades, indicadas no Anexo I desta Portaria.

§2º - o e-CNHsp será disponibilizado e processado exclusivamente pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para todos os credenciados que atenderem aos requisitos definidos no artigo 4º desta Portaria além das Ciretrans -



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Circunscrições Regionais de Trânsito, POUPATEMPOS e demais unidades do DETRAN/SP onde ocorra a expedição de carteiras nacionais de habilitação.

Artigo 3º - Os procedimentos técnicos e operacionais para adesão, operação e gerenciamento do e-CNHsp constarão de Manual de Procedimentos, a ser elaborado conjuntamente pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Parágrafo Único – As adequações e aprimoramentos do e-CNHsp serão realizados através de Comunicados publicados no Diário Oficial do Estado, com as decorrentes atualizações no Manual de Procedimentos.

Artigo 4º - São requisitos para a integração ao Sistema:

- I – Portaria de credenciamento junto ao DETRAN/SP dentro do prazo de validade;
 - II – Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;
 - III- Atender às especificações técnicas necessárias à implantação do e-CNHsp, inclusive no que se refere à aquisição de certificação digital, microcomputadores e periféricos que permitam adequado registro, fiscalização e controle das atividades realizadas pelos Centros de Formação de Condutores, médicos e psicólogos credenciados.
- Parágrafo Único - a aplicação da pena de suspensão ao CFC, médico ou psicólogo implicará na automática suspensão da vigência do contrato de prestação de serviços do credenciado com a PRODESP, enquanto a pena de descredenciamento importará em sua rescisão.

Artigo 5º - a implantação do e-CNHsp no Estado de São Paulo seguirá o cronograma constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Os processos a que se refere o “caput” desta Portaria, iniciados anteriormente à implantação da e-CNHsp, continuarão a ser regidos pelo Sistema GEFOR, até sua conclusão.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos no Anexo II desta Portaria, a não adesão ou não atendimento pelo CFC, médico ou psicólogo das exigências do sistema, implicará, automaticamente, na sua exclusão do processo de habilitação, sem prejuízo das sanções contidas nos ordenamentos de regência dos registros e credenciamentos.

§ 3º - o prazo previsto no cronograma do ANEXO II poderá ser excepcionalmente prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante pedido fundamentado do provedor do sistema e devidamente aprovado pelo seu gestor.

Artigo 6º - a veracidade das informações encaminhadas por meio eletrônico será de inteira e exclusiva responsabilidade dos operadores do e-CNHsp, que se sujeitam às sanções de ordem civil, administrativa e penal, no que couber.

Parágrafo Único - As imposições legais e procedimentos estabelecidos nesta Portaria não desonerarão os operadores do e-CNHsp do cumprimento dos demais requisitos exigidos em atos administrativos próprios, essenciais para o processo de habilitação e expedição do respectivo documento.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Portaria DETRAN/SP nº 1502, de 01º de agosto de 2005 – Seção III

Seção III da Prática de Direção Veicular e do Exame de Capacitação

Art. 13 o art. 60 e seus §§ 1o, 3o e 5o, o art. 61 e seus §§ 1o e 2o, o art. 62 e seus §§ 1o, 2o e 4o, o art. 63 e seu parágrafo único, o art. 64, o art. 65, o caput do art. 68 e o art. 69 e seu parágrafo único, todos da Portaria DETRAN/SP 540, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60 - para a prática de direção veicular em via pública ou locais pré-determinados ou específicos para esse fim, o candidato à obtenção da Permissão para Dirigir ou para mudança de categoria, deverá portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, expedida pela unidade circunscricional de registro do candidato, cujo modelo conterá as seguintes informações:

I - identificação da unidade de trânsito expedidora;

II - nome completo, número do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do formulário RENACH do candidato;

III - categoria pretendida;

IV - identificação da entidade de ensino responsável pela instrução; e

V - prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua expedição, essencial para que o processo esteja concluído no prazo especificado no § 3o do art. 2o da Resolução CONTRAN 168/04.

§ 1o o candidato, para a realização das aulas de prática de direção veicular, deverá estar acompanhado por um Instrutor de Prática de Direção Veicular e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, sendo permitida a presença de apenas um acompanhante.

§ 3o - a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV é válida apenas para a unidade circunscricional de sua expedição, somente produzindo seus efeitos legais quando apresentada no original, acompanhada de documento de identidade expressamente reconhecido pela legislação federal.

§ 5o - a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV será solicitada pelo Centro de Formação de Condutores onde o candidato estiver matriculado, e, na hipótese deste optar pela mudança da entidade de ensino será expedida nova LADV, sendo consideradas as aulas já ministradas.

Art. 61 o candidato, para obtenção da ACC, da PPD ou para adição ou mudança de categoria da CNH, somente poderá prestar exame de prática de direção veicular após cumprir integralmente a carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

§ 1o - a carga horária, por dia, será de no máximo 3 (três) horas/aula, contendo a seguinte estrutura curricular:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

I - o veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;

II - prática na via pública: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização e comunicação; e

III - os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação.

§ 2o - a hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos, devendo o instrutor avaliar diretamente o candidato, corrigindo possíveis desvios e salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

Art. 62 o exame de direção veicular será realizado exclusivamente pelo Departamento Estadual de Trânsito, através de suas unidades de trânsito, aplicado por examinadores titulados e devidamente designados, respondendo estes pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades.

§ 1o no Exame de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova, por no mínimo, 2 (dois) membros da comissão, sendo pelo menos um deles habilitado em categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 2o o exame de direção veicular para os candidatos a ACC e a categoria "A" será realizado em área especialmente destinada a este fim, a qual apresentará obstáculos e dificuldades inerentes a via pública, de forma que aqueles possam ser observados pelos examinadores durante todas as etapas do exame, atendidas as seguintes especificidades:

I - pista com largura de 2 (dois) metros; e

II - colocação mínima dos seguintes obstáculos:

a) ziguezague (slalom) com no mínimo 4 (quatro) quatro cones alinhados com distância entre eles de 3,5 (três e meio) metros;

b) prancha ou elevação com no mínimo 8 (oito) metros de comprimento, com 30 (trinta) centímetros de largura e 3 (três) centímetros de altura com entrada chanfrada;

c) sonorizadores com réguas de largura e espaçamento de 8 (oito) centímetros e altura de 2,5 (dois e meio) centímetros, na largura da pista, e com 2,5 (dois e meio) metros de comprimento;

d) 2 (duas) curvas seqüenciais de 90o (noventa graus) em "L" (ele); e

e) 2 (duas) rotatórias circulares que permitam manobra em formato de "8" (oito).

§ 4o para veículo de 4 (quatro) ou mais rodas, o exame de direção veicular será realizado:

I - em locais e horários estabelecidos pelo diretor da unidade de trânsito; e

II - com veículo da categoria pretendida, consoante exigência prevista no § 2o do art. 22 desta Portaria, com transmissão mecânica e duplo comando de freios, exceto o destinado para o portador de deficiência física ou mobilidade reduzida, desde que indicado pelo médico credenciado e que aquele esteja regularmente adaptado.

Art. 63 o candidato será avaliado, no exame de direção veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- I - uma falta eliminatória: reprovação;
- II - uma falta grave: 3 (três) pontos negativos;
- III - uma falta média: 2 (dois) pontos negativos; e
- IV - uma falta leve: 1 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 64 Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias "B", "C", "D" e "E":

I - Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- e) transitar em contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) exceder a velocidade regulamentada para a via; e
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima;

II - Faltas Graves:

- a) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento; e
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave;

III - Faltas Médias:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; e
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média;

IV - Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; e
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Art. 65 Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para obtenção da ACC ou para veículos da categoria "A":

I - Faltas Eliminatórias:

- a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;
- b) descumprir o percurso preestabelecido;
- c) abalroar um ou mais cones de balizamento;
- d) cair do veículo, durante a prova;
- e) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma;
- f) avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória;
- g) colocar o(s) pé(s) no chão, com o veículo em movimento;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

h) provocar acidente durante a realização do exame; e

i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima;

II - Faltas Graves:

a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo;

b) invadir qualquer faixa durante o percurso;

c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;

d) fazer o percurso com o farol apagado; e

e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave;

III - Faltas Médias:

a) utilizar incorretamente os equipamentos;

b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;

c) não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, antes de iniciar o percurso;

d) interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;

e) conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; e

f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média;

IV - Faltas Leves:

a) colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado;

b) conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado; c) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame; e

d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

Art. 68 Os condutores de veículos automotores habilitados nas categorias "B", "C", "D" ou "E", que pretenderem obter a categoria "A" e a ACC, deverão realizar os exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de prática de direção veicular, comprovando a realização de, no mínimo, 15 (quinze) horas/aula de prática de direção veicular.

Art. 69 o exame de direção veicular para candidato portador de deficiência física ou mobilidade reduzida será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por, no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

Parágrafo único. "O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato portador de deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora podendo ser feito, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato."

Art. 14 Ficam incluídos os §§ 6º a 8º ao art. 62, os §§ 3º a 7º ao art. 67 e os §§ 3º e 4º ao art. 71, todos da Portaria DETRAN/SP 540, de 1999, com a seguinte redação:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

"Art. 62 ...

§ 6o o exame de direção veicular, para veículo de 4 (quatro) ou mais rodas, é composto de duas etapas:

I - estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis; e II - conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

§ 7o a delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular, em veículo de quatro ou mais rodas, deverá atender as seguintes especificações, por tipo de veículo utilizado:

- a) comprimento total do veículo, acrescido de mais 40% (quarenta por cento); e
- b) largura total do veículo, acrescida de mais 40% (quarenta por cento).

§ 8o Caberá ao diretor da unidade de trânsito definir o tempo máximo para o estacionamento de veículos em espaço delimitado por balizas, para 3 (três) tentativas, considerando as condições da via e respeitados os seguintes intervalos:

- a) categoria "B": de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos;
- b) categorias "C" e "D": de 3 (três) a 6 (seis) minutos; e
- c) categoria "E": de 5 (cinco) a 9 (nove) minutos.

Art. 67 ...

§ 3o Os examinadores, para o exercício de suas atividades, serão designados pelo diretor da unidade de trânsito para o período de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (um) período de igual duração, devendo comprovar na data da sua designação e da recondução:

- I - habilitação no mínimo há 2(dois) anos;
- II - submissão a curso específico, registrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito;
- III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido 12 (doze) meses; e
- V - não estar cumprindo pena de cassação do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido 24 (vinte e quatro) meses de sua reabilitação.

§ 4o São consideradas infrações do examinador, puníveis pelo diretor da unidade de trânsito:

- a) induzir o candidato a erro quanto às regras de circulação e conduta;
- b) faltar com o devido respeito ao candidato; e
- c) praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

§ 5o As infrações constantes do parágrafo anterior serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, que determinarão em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
- c) revogação da designação.

§ 6o o examinador que tiver revogada a sua designação poderá pleitear sua reabilitação após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito.

§ 7o no exame de direção veicular para obtenção da ACC e da categoria "A", pelo menos um dos examinadores deverá estar habilitado na categoria "A".

Art. 71 ...

§ 3o o número do formulário RENACH identificará a Unidade da Federação onde o condutor foi habilitado ou realizou alterações de dados no seu prontuário pela última vez.

§ “4o o formulário RENACH que dá origem às informações na BINCO e autorização para a impressão da CNH, ficará arquivado em segurança, na unidade de trânsito do local de registro do cadastro do condutor.”



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



**ANEXO III - Modelo de
declaração de que não
exerce atividade junto a
qualquer CFC – Centro de
Formação de Condutores,
nos últimos 3 (três) meses,
contados da data do
presente edital**



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Declaração para fins de Credenciamento

Eu, declaro, para fim de credenciamento, que não atuei em nenhum Centro de Formação de Condutores nos últimos três meses anteriores à publicação do presente edital, e que, portanto, preencho o requisito necessário para ministrar exames de acordo com o item 2 do presente edital.

Comprometo-me a comunicar ao DETRAN/SP, sob as penas da Lei, caso eu passe a ter algum vínculo, para não ferir o determinado no edital.

.....(Local)....., de de 20.... .



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO IV - Modelo de declaração de que não é servidor público em exercício no DETRAN/SP



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Declaração para fins de Credenciamento

Eu, declaro, para fim de credenciamento, que não sou servidor público em exercício no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, e que, portanto, preencho o requisito necessário para ministrar exames de acordo com o item 2 do presente edital..

Comprometo-me a comunicar ao DETRAN/SP, sob as penas da Lei, caso eu passe a ter algum dos vínculos mencionados no item 2.1 do edital.

.....(Local)....., de de 20.... .



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO V - Modelo de Declaração que conhece e se compromete a regras constantes do Manual para os Examinadores de Trânsito do DETRAN/SP, das Resoluções CONTRAN e das Portarias DETRAN/SP



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Declaração

Eu, declaro conhecer e me comprometo a obedecer as regras
constantes do Manual para os Examinadores de Trânsito do DETRAN/SP, das Resoluções
CONTRAN e das Portarias DETRAN/SP.

.....(Local)....., de de 20.... .



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO VI - Remuneração



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



Remuneração:

O valor pago por cada exame será:

- Categoria A: R\$ 4,00 (quatro reais) por exame aplicado;
- Categoria B: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por exame aplicado;
- Categoria C: R\$ 30,00 (trinta reais) por exame aplicado;
- Categoria D: R\$ 30,00 (trinta reais) por exame aplicado;
- Categoria E: R\$ 60,00 (sessenta reais) por exame aplicado.

Importante: o valor mensal recebido pelos examinadores não pode exceder R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Credenciamento de Examinadores

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, devidamente credenciado por esta entidade, para realização de exames de direção veicular, comprometo-me a zelar pela atividade de examinador de trânsito, mediante as normas que a regulamentam, tomando ciência de que devo atender às convocações do Detran para efetuar os referidos exames, estando ciente de que esta atividade tem caráter eventual e temporário, não gerando vínculo empregatício.

Tenho ciência dos procedimentos pertinentes à atividade, bem como, sobre o valor a ser pago por categoria de exame prático realizado e o rito processual para tal.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Examinador Credenciado



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO VIII - Atestado médico



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Atestado Médico

Atesto, para fins de credenciamento, que
_____, RG _____. CPF _____,
foi submetido ao exame de capacidade física e encontra-se () **APTO** () **INAPTO** a
exercer atividades regulares como examinador de trânsito do DETRAN/SP.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Médico: _____

Cremeresp: _____

Assinatura: _____



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO IX- Fichas de Exames Práticos



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



**BOLETO DE AVALIAÇÃO DE EXAME PRÁTICO
DE DIREÇÃO VEICULAR - Categoria "A"**

NÚMERO DO BOLETO:

DADOS DO CANDIDATO			DADOS DO EXAME		
CPF DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	RENACH	Nº PROTOCOLO DO EXAME		
			DATA	HORA	CATEGORIA

CÓDIGO DO CFC	NOME DO CFC	EDITAL	MUNICÍPIO DO EDITAL

Para a avaliação, assinalar de acordo com as faltas cometidas pelo candidato durante o exame prático de direção veicular. Conforme a Resolução nº 168/04 do Contran, o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapassar a 3 (três) será considerado reprovado.

I - Faltas Eliminatórias:					
☐	iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção				
☐	descumprir o percurso preestabelecido				
☐	abalroar um ou mais cones de balizamento				
☐	cair do veículo, durante a prova				
☐	não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma				
☐	avançar sobre o meio fio ou parada obrigatória				
☐	colocar o(s) pé(s) no chão, com o veículo em movimento				
☐	provocar acidente durante a realização do exame				
II - Faltas Graves (3 pontos):		Quantidade de Faltas			
☐	deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo				
☐	invadir qualquer faixa durante o percurso				
☐	fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la				
☐	fazer o percurso com o farol apagado				
☐	cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave				
III - Faltas Médias (2 pontos):		Quantidade de Faltas			
☐	utilizar incorretamente os equipamentos				
☐	engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso				
☐	não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, antes de iniciar o percurso				
☐	interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova				
☐	conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras				
☐	cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média				
IV - Faltas Leves (1 ponto):		Quantidade de Faltas			
☐	colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado				
☐	conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado				
☐	regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame				
☐	cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve				

☐ Não cometeu nenhuma falta

RESULTADO

☐ APROVADO ☐ REPROVADO ☐ AUSENTE

DADOS DO EXAMINADOR (carimbar e assinar)			
CPF	NOME DO EXAMINADOR	DATA	ASSINATURA

DADOS DO PRESIDENTE DA BANCA (carimbar e assinar)			
CPF	NOME DO EXAMINADOR	DATA	ASSINATURA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



BOLETO DE AVALIAÇÃO DE EXAME PRÁTICO DE
DIREÇÃO VEICULAR - Categorias "B", "C", "D" e "E"

NÚMERO DO BOLETO:

DADOS DO CANDIDATO			DADOS DO EXAME		
CPF DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	RENACH	Nº PROTOCOLO DO EXAME		
			DATA	HORA	CATEGORIA

CÓDIGO DO CFC	NOME DO CFC	EDITAL	MUNICÍPIO DO EDITAL

Para a avaliação, assinalar de acordo com as faltas cometidas pelo candidato durante o exame prático de direção veicular. Conforme a Resolução nº 168/04 do Contran, o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapassar a 3 (três) será considerado reprovado.

I - Faltas Eliminatórias:					
Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória					
Avançar sobre o meio-fio					
Não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas, no tempo estabelecido					
Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga					
Transitar em contramão de direção					
Não completar a realização de todas as etapas do exame					
Avançar a via preferencial					
Provocar acidente durante a realização do exame					
Exceder a velocidade regulamentada para a via					
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima					

II - Faltas Graves (3 pontos):		Quantidade de Faltas			
Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito					
Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção					
Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal mesmo que ocorra sinal verde para o veículo					
Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso do exame ou parte dele					
Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente					
Não usar devidamente o cinto de segurança					
Perder o controle da direção do veículo em movimento					
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave					

III - Faltas Médias (2 pontos):		Quantidade de Faltas			
Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar com o freio de mão inteiramente livre					
Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo ou do clima					
Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início do exame					
Fazer a conversão incorretamente					
Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido					
Desengrenar o veículo nos declives					
Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias					
Usar o pedal de embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens					
Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro					
Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso					
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média					

IV - Faltas Leves (1 ponto):		Quantidade de Faltas			
Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivo justificado					
Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor					
Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores					
Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento					
Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo					
Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada					
Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro					
Cometer qualquer outra infração de natureza leve					

☐ Não cometeu nenhuma falta

RESULTADO

☐ APROVADO ☐ REPROVADO ☐ AUSENTE

DADOS DO EXAMINADOR (carimbar e assinar)			
CPF	NOME DO EXAMINADOR	DATA	ASSINATURA

DADOS DO PRESIDENTE DA BANCA (carimbar e assinar)			
CPF	NOME DO EXAMINADOR	DATA	ASSINATURA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO X – Modelo de relatório de exames realizados



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

RELATÓRIO DE EXAMES PRÁTICO

Município: _____

Unidade: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CNH.: _____ Validade: _____ Categoria
Habilitado: _____

Exames

Quantidade total:

Período	Categoria	Quantidade
	A	
	B	
	C	
	D	
	E	

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura do Examinador

Nome/Carimbo/Assinatura do Diretor da Unidade



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO



ANEXO XI – Modelo de Recibo de Pagamento Autônomo



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO – RPA

Nome completo: _____

Data Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

R.G.: _____ Órgão Emissor: _____

PIS: _____ C.C.M.: _____

Endereço da prestação dos serviços: _____

Discriminação de valores para o pagamento dos serviços prestados:

Valor Bruto R\$ _____

Desconto INSS (____% x Valor Bruto) R\$ _____

Desconto IRRF (____% x Valor Bruto) R\$ _____

Desconto ISS (____ x Valor Bruto) R\$ _____

Valor Líquido R\$ _____

Recebi do Departamento Estadual de Trânsito – Detran.SP, CNPJ

15.519.361-0001/16, a importância líquida de R\$ _____

(_____),

pela prestação de serviços de examinadores de trânsito.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura